



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 874 – DE 17 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLANTAR PROGRAMAS HABITACIONAIS, DESENVOLVER A EXECUÇÃO HABITACIONAL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DOAR LOTES DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS.

O Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com o **Ministério Desenvolvimento Regional e Caixa Econômica Federal**, como agentes repassadores do referido programa e/ou do **Sistema Financeiro de Habitação – SFH**, na forma definida pelo **Conselho Monetário Nacional (CMN)**;

Art. 2 – O Poder Executivo Municipal deverá captar e encaixar suas ações habitacionais nos Programas Habitacionais tais como: **Programa Minha Casa Verde e Amarela, Carta de Crédito Associativo FGTS, Programas Habitacionais com recursos do FDS e Programas Habitacionais com recursos do FGTS.**

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver ações necessárias para atender a população de baixa renda até 02(dois) salários mínimos nacionais, para atender o Programa MCVA – Minha Casa Verde e Amarela e as famílias com renda mensal entre **R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)** e **R\$ 4.675,00 (quatro mil seiscientos e setenta e cinco reais)** conforme as normas dos demais programas, população que residam no município pelo menos a 04(quatro) anos, diretrizes para execução e construção de Unidades Habitacionais com recursos próprios;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **aportar recursos financeiros** para apresentação, aprovação de projetos e desenvolvimento do empreendimento, inclusive **firmar documentos, termos de parcerias, contratos e convênios** com a **Entidade Organizadora** que poderá ser Entidade **Privada sem fins lucrativos**, autorizada pela **Caixa Econômica Federal**, de acordo as regras de Programas de Construção de Unidade Habitacionais de Interesse Social, escolhida através de realização de chamamento público;

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os Imóveis assim identificados, todos no bairro Ipê:



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

Matrícula 48.187: Lote 15, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.188: Lote 16, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.189: Lote 17, Quadra 14 dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.190: Lote 18, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.191: Lote 19, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.192: Lote 20, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.193: Lote 21, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.194: Lote 22, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.195: Lote 23, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.196: Lote 24, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.197: Lote 25, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.198: Lote 26, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.199: Lote 27, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.200: Lote 28, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.201: Lote 29, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro, sendo de esquina;
Matrícula 48.202: Lote 01, Quadra 15, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.203: Lote 02, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.204: Lote 03, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.205: Lote 04, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.206: Lote 05, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.207: Lote 06, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.208: Lote 07, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado par do Logradouro;

✓



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

Matrícula 48.209: Lote 08, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado par do Logradouro;

Matrícula 48.210: Lote 09, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado par do Logradouro;

Matrícula 48.211: Lote 10, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado par do Logradouro;

Matrícula 48.212: Lote 11, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado par do Logradouro;

Matrícula 48.213: Lote 12, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado par do Logradouro;

Matrícula 48.214: Lote 13, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado par do Logradouro;

Matrícula 48.215: Lote 14, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado par do Logradouro;

Matrícula 48.216: Lote 15, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro, sendo de esquina;

Matrícula 48.217: Lote 16, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro;

Matrícula 48.218: Lote 17, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro;

Matrícula 48.219: Lote 18, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro;

Matrícula 48.220: Lote 19, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro;

Matrícula 48.221: Lote 20, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro;

Matrícula 48.222: Lote 21, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro;

Matrícula 48.223: Lote 22, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro;

Matrícula 48.224: Lote 23, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro;

Matrícula 48.225: Lote 24, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro;

Matrícula 48.226: Lote 25, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro;

Matrícula 48.227: Lote 26, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro;

Matrícula 48.228: Lote 27, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro;

Matrícula 48.229: Lote 28, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro;

Matrícula 48.230: Lote 29, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m², Lado ímpar do Logradouro.



PREEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Os referidos Lotes serão doados aos beneficiários que forem **indicados** pela **Entidade Organizadora** e/ou a **relação das famílias cadastrada nas repartições aptas ao Social e habitacional da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS**, indicação será conforme atendimento as normas e critérios estabelecidos dos programas com a finalidade exclusiva de construção de moradias;

Art. 8º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades estabelecidas e pelas normas dos programas habitacionais selecionado;

Art. 9º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei **ficará dispensada de pagamento dois seguintes tributos e taxas municipais:**

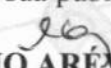
I – **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano**, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II - **ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**, incidente sobre as operações relativas à construção de Unidades Habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III – **Taxas** referentes à expedição de **alvará, certidões e habite-se**.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementares, se suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares;

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ALEXANDRINO ARÊVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS



PROPOSTA Nº 01/2021 DE LEI DO MUNICÍPIO
PROPOSTA Nº 01/2021 DE LEI DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal da Criança, a ser comemorado em 12 de outubro de cada ano, em homenagem ao Dia Mundial da Criança, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1954.

Art. 2º - O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal da Criança, a ser comemorado em 12 de outubro de cada ano, em homenagem ao Dia Mundial da Criança, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1954.

Art. 3º - O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal da Criança, a ser comemorado em 12 de outubro de cada ano, em homenagem ao Dia Mundial da Criança, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1954.

Art. 4º - O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal da Criança, a ser comemorado em 12 de outubro de cada ano, em homenagem ao Dia Mundial da Criança, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1954.

Art. 5º - O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal da Criança, a ser comemorado em 12 de outubro de cada ano, em homenagem ao Dia Mundial da Criança, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1954.

Art. 6º - O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal da Criança, a ser comemorado em 12 de outubro de cada ano, em homenagem ao Dia Mundial da Criança, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1954.

Art. 7º - O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal da Criança, a ser comemorado em 12 de outubro de cada ano, em homenagem ao Dia Mundial da Criança, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1954.

Art. 8º - O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal da Criança, a ser comemorado em 12 de outubro de cada ano, em homenagem ao Dia Mundial da Criança, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1954.

Art. 9º - O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal da Criança, a ser comemorado em 12 de outubro de cada ano, em homenagem ao Dia Mundial da Criança, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1954.

Art. 10º - O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal da Criança, a ser comemorado em 12 de outubro de cada ano, em homenagem ao Dia Mundial da Criança, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 20 de novembro de 1954.



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município



Assinado de forma digital por ANDRE EDMUNDO IAFURI COSTA:63238900200
DNE c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=22429026000178, ou=Certificado PF A3, cn=ANDRE EDMUNDO IAFURI COSTA:63238900200

ANO VII Nº 1937 – Quinta – Feira 17 de Junho de 2021

DECRETO Nº. 102

Aral Moreira – MS, de 15 de junho de 2021.

LEI Nº 874 – DE 17 DE JUNHO DE 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, EXERCÍCIO DE 2021, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI Nº 868 - 16/12/2020”.

DECRETA:

Artigo 1º - Abre no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar, para o Exercício de 2021, no valor de **R\$ 575.327,94 (quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos)**, nas seguintes dotações abaixo relacionadas:

01– Câmara Municipal de Aral Moreira

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA

010310101.2001 – Manutenção do Processo Legislativo

31.90.03.00 – Pensões do RPPS e do Militar R\$ 2.000,00

31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil R\$ 494.327,94

31.90.13.00 – Obrigações patronais R\$ 70.000,00

31.91.13.00 – Obrigações patronais R\$ 5.000,00

33.90.36.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa física R\$ 4.000,00

Art. 2º - A Despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta de Anulação de Dotação, autorizado pela Lei Municipal nº 868/2020, das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

03.01 – Secretaria Municipal de Administração

02.03.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

041220103.2006 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 50.000,00

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 150.327,94

07.01 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura

02.07.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

123610112.2019 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

33.90.30.00 – Material de consumo R\$ 65.000,00

09.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura

02.09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

154520105.2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica R\$ 60.000,00

11.01 – Secretaria Municipal de Des. da Produção e do Turismo

02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DES. DA PRODUÇÃO E DO TURISMO

206080109.2011 – Incentivo à Agricultura, Pecuária e Pecuária do Município

44.90.52.00 – Equipamentos e material permanente R\$ 250.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLANTAR PROGRAMAS HABITACIONAIS, DESENVOLVER A EXECUÇÃO HABITACIONAL PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E DOAR LOTES DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE AOS BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS.

O Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com o **Ministério Desenvolvimento Regional e Caixa Econômica Federal**, como agentes repassadores do referido programa e/ou do **Sistema Financeiro de Habitação – SFH**, na forma definida pelo **Conselho Monetário Nacional (CMN)**;

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá captar e encaixar suas ações habitacionais nos Programas Habitacionais tais como: **Programa Minha Casa Verde e Amarela**, **Carta de Crédito Associativo FGTS**, **Programas Habitacionais com recursos do FDS** e **Programas Habitacionais com recursos do FGTS**.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá desenvolver ações necessárias para atender a população de baixa renda até 02(dois) salários mínimos nacionais, para atender o Programa MCVA – Minha Casa Verde e Amarela e as famílias com renda mensal entre **R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)** e **R\$ 4.675,00 (quatro mil seiscentos e setenta e cinco reais)** conforme as normas dos demais programas, população que residam no município pelo menos a 04(quatro) anos, diretrizes para execução e construção de Unidades Habitacionais com recursos próprios;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **aportar recursos financeiros** para apresentação, aprovação de projetos e desenvolvimento do empreendimento, inclusive **firmar documentos, termos de parcerias, contratos e convênios** com a **Entidade Organizadora** que poderá ser **Entidade Privada sem fins lucrativos**, autorizada pela **Caixa Econômica Federal**, de acordo as regras de Programas de Construção de Unidade Habitacionais de Interesse Social, escolhida através de realização de chamamento público;

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar às famílias beneficiárias os Imóveis assim identificados, todos no bairro Ipê:

Matrícula 48.187: Lote 15, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.188: Lote 16, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.189: Lote 17, Quadra 14 dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.190: Lote 18, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.191: Lote 19, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.192: Lote 20, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.193: Lote 21, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.194: Lote 22, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m², Lado ímpar do Logradouro;



Diário Oficial

Aral Moreira - MS Criado pela lei 688/2009
Órgão de divulgação oficial do município

ANO VII Nº 1937 – Quinta – Feira 17 de Junho de 2021

Matrícula 48.195: Lote 23, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m²,
Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.196: Lote 24, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m²,
Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.197: Lote 25, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m²,
Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.198: Lote 26, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m²,
Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.199: Lote 27, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m²,
Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.200: Lote 28, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m²,
Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.201: Lote 29, Quadra 14, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m²,
Lado ímpar do Logradouro, sendo de esquina;
Matrícula 48.202: Lote 01, Quadra 15, dimensões 12,00 x 20,00 = 240 m²,
Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.203: Lote 02, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.204: Lote 03, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.205: Lote 04, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.206: Lote 05, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.207: Lote 06, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.208: Lote 07, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.209: Lote 08, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.210: Lote 09, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.211: Lote 10, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.212: Lote 11, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.213: Lote 12, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.214: Lote 13, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.215: Lote 14, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado par do Logradouro;
Matrícula 48.216: Lote 15, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado ímpar do Logradouro, sendo de esquina;
Matrícula 48.217: Lote 16, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.218: Lote 17, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.219: Lote 18, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.220: Lote 19, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.221: Lote 20, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.222: Lote 21, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.223: Lote 22, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.224: Lote 23, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.225: Lote 24, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.226: Lote 25, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.227: Lote 26, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.228: Lote 27, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado ímpar do Logradouro;

Matrícula 48.229: Lote 28, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado ímpar do Logradouro;
Matrícula 48.230: Lote 29, Quadra 15, dimensões 12,00 x 30,00 = 360 m²,
Lado ímpar do Logradouro.

Art. 7º - Os referidos Lotes serão doados aos beneficiários que forem indicados pela Entidade Organizadora e/ou a relação das famílias cadastrada nas repartições aptas ao Social e habitacional da Prefeitura Municipal de Aral Moreira/MS, indicação será conforme atendimento as normas e critérios estabelecidos dos programas com a finalidade exclusiva de construção de moradias;

Art. 8º - A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades estabelecidas e pelas normas dos programas habitacionais selecionado;

Art. 9º - A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dois seguintes tributos e taxas municipais:

I – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no período compreendido da construção até a expedição do habite-se;

II - ISSQN – Isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de Unidades Habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;

III – Taxas referentes à expedição de alvará, certidões e habite-se.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementares, se suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares;

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRINO ARÉVALO GARCIA
Prefeito de Aral Moreira-MS

LEI Nº 875 – DE 17 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE BENS E ESPAÇOS PÚBLICOS PARA FINS DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS DIVERSOS DE CURTA DURAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, MEDIANTE OS INSTRUMENTOS DA AUTORIZAÇÃO OU PERMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo autorizar e estabelecer regras para a permissão e autorização de uso de bens e espaços públicos para fins de realização de eventos diversos de curta duração, prestação de serviços e exercício de atividade econômica, mediante os instrumentos de autorização e permissão.

§ 1º - Considera-se espaços públicos municipais as áreas livres pertencentes ao Município, os passeios, as vias públicas anfiteatro e aqueles destinados à realização de atividades comerciais como mercados públicos, rodoviária e similares.

§ 2º - Considera-se bem público, todo bem imóvel pertencente ao Município de Aral Moreira ou à pessoa jurídica de direito público que Integra a administração indireta municipal.

Art. 2º - A Autorização de Uso de Bem ou Espaços Públicos Municipal é ato administrativo unilateral e discricionário, pelo qual a administração municipal consente, de forma gratuita ou onerosa, a título precário, que o particular